

ATA DA JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

5º ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0070/2023. - O PRESIDENTE DA COPEL, PAULO CESAR MARINI JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, vem perante os interessados presentes, aos **vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e três**, na SALA DA COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO localizado no Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas, Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos, CEP: 44.380-000, juntamente com seus membros e suplentes devidamente constituídos através do Decreto 0026/2021 e Decreto 002/2022, formados pela Sra. Maria do Carmo Nascimento de Cerqueira e Sr. Daniel Gomes Filho, e Suplentes a Sr. Bruno Rodrigues Silveira e Sra. Rosangela Alves da Silva, designadas para esta sessão de **JULGAMENTO DE DOCUMENTOS CONTIDOS NO ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**, referente ao processo licitatório da modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º - 001/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0070/2023, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada em engenharia para execução de reforma, adaptações e adequações do Colégio Centro Educacional Cruzalmense, no município de Cruz das Almas/BA, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, conforme Planilha Orçamentária; Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro e demais disposições constantes neste Edital e seus anexos; QUE após fazer explanações sobre a Tomada de Preços, Tipo Menor Preço Global, o Presidente da COPEL, deliberou, fundamentado nos preceitos legais, e passa a **CONSIDERAR, FUNDAMENTAR E DECIDIR**, detalhando os relatos individualmente, de cada licitante:

CONSIDERANDO que a sessão de reabertura datada de 27/03/2023 as 09h:00Min, o PRESIDENTE DA COPEL, procedeu com a abertura dos envelopes número 02 – Proposta de Preços, devidamente lacrados e rubricados; que a seguir foram abertos, as propostas das licitantes HABILITADAS, e, disponibilizados aos licitantes para que fosse rubricado, numerados e analisados por todos;

CONSIDERANDO que após análise, foi concedido a palavra aos representantes das licitantes, perguntando, se, alguém desejava fazer constar alguma consideração ou eventuais apontamentos em ATA, no que tange as propostas de preços, nada foi dito, posto que não haviam representantes presentes acompanhando a sessão;

CONSIDERANDO que as propostas ofertadas pelas licitantes habilitadas, sendo licitantes RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA. – CNPJ N. 21.763.372/0001-40, a licitante CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA. CNPJ N 13.438.063/0001-76, a licitante SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI. – CNPJ N. 32.909.156/0001-86, e a licitante M3S COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 11.511.851/0001/15, são planilhas com conteúdo específicos e requer uma análise técnica relevante, o Presidente da COPEL suspendeu a sessão, e, encaminhou todos dos documentos para o departamento de Engenharia, para que após análise e autenticação, seja confeccionado um relatório técnico que pudesse auxiliar o Presidente da COPEL, no que tange ao julgamento das propostas de preços;

CONSIDERANDO que o referido relatório técnico se encontra foi devidamente confeccionado e desde já faz parte integrante deste processo administrativo, e à disposição de todos, seja pelo sitio eletrônico, seja fisicamente encartado nos autos;

DO RELATORIO TECNICO

CONSIDERANDO que o relatório técnico de sobre as planilhas de proposta de preços, encontram-se à disposição de todos os interessados encartado no Processo Administrativo nº. 0070/2023, Modalidade Tomada de Preços nº. 001/2023;

CONSIDERANDO ainda que o Sr. Engenheiro utilizou como metodologia de acordo com a solicitação feito à Secretaria de Infra Estrutura do Município de Cruz da Almas/BA, para avaliar os documentos de qualificação técnica apresentados pelas licitantes individualmente, atentando-se a cumprimento dos itens específicos contidos no Edital e seus anexos;

CONSIDERANDO ainda que a análise em comento considera apenas as questões técnicas de engenharia observadas nas propostas apresentada pelos licitantes e no edital do processo licitatório e as autenticações necessárias referente as planilhas com as propostas ofertadas;

CONSIDERANDO que a análise técnica de engenharia não inclui elementos jurídicos, os quais serão tratados em tópico específico, bem como elementos contábeis ou outro que fuja da esfera da engenharia;

CONSIDERANDO que o Sr. Engenheiro constatou que a proposta apresentada pela licitante **CONSTRUSETE CONTRUTORA LTDA**, *atende as exigências do instrumento convocatório;*

CONSIDERANDO que o Sr. Engenheiro constatou que a proposta apresentada pela licitante **M3S COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, A licitante não apresentou a composição unitária de preços, descumprindo o item 7.1 alínea "c.1." do instrumento convocatório.

CONSIDERANDO que o Sr. Engenheiro constatou que a proposta apresentada pela licitante **RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**, *atende as exigências do instrumento convocatório;*

CONSIDERANDO que o Sr. Engenheiro constatou que a proposta apresentada pela licitante **SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI**, *atende as exigências do instrumento convocatório;*

CONSIDERANDO que o Sr. Engenheiro conclui em seu relatório que as licitantes **RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**, a licitante **SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI**, e a licitante **CONSTRUSETE CONTRUTORA LTDA**, atendem plenamente as exigências contidas no edital;

DA CONCLUSAO

CONSIDERANDO que o Presidente da COPEL se valendo ainda do amparo técnico do Setor de Engenharia que, confeccionou relatório técnico sobre as planilhas de proposta de preços, acima exposto; que, com base no explanado, então o Presidente da COPEL encontra-se amparado e proferir a DECISÃO;

DA DECISÃO

CONSIDERANDO que a Presidente da COPEL, auxiliado pelos seus membros, que depois de conferir as propostas de preços, bem como, utilizar-se que apoio técnico do departamento de engenharia do município de Cruz das Almas, acerca das propostas comerciais, contidas no envelope número 02 – proposta de preços, bem como, levando em consideração todos os apontamentos efetuados, **DECIDE-SE** pela **DESCLASSIFICACAO** das PROPOSTAS DE PRECOS ofertadas pelas empresas as licitantes **conforme tabela abaixo:**

Ordem	Licitante	L.C. 123/06	Vi. Proposta	Classificação
1	SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI	NÃO	R\$ 1.200.501,28	SIM
2	CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA.	NÃO	R\$ 1.204.222,94	SIM
3	RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA.	NÃO	R\$ 1.250.072,34	SIM
4	M3S COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	SIM	R\$ 1.352.892,88	NÃO

CONSIDERANDO que a licitação pública se destina, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, a **garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração**. Essa seleção deve ser julgada em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório; que então durante a seleção, a COPEL se atentou com toda a cautela para não infringir os princípios licitatórios; que nesse sentido, é imperiosa a necessidade de se evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de dano ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta;

DIANTE O EXPOSTO, o Presidente da COPEL, com intuito de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, **DECLARO desclassificadas** a proposta ofertada pela licitante M3S COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 11.511.851/0001/15; que via de consequência **DECLARO CLASSIFICADAS** AS PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas pelas licitantes **RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA. – CNPJ N. 21.763.372/0001-40**, a licitante CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA. CNPJ N 13.438.063/0001-76, a licitante SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI. – CNPJ N. 32.909.156/0001-86, **via de consequência DECLARO ainda a licitante SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS EIRELI. – CNPJ N. 32.909.156/0001-86, VENCEDORA DO CERTAME, posto que detentora da melhor proposta comercial VÁLIDA, com valor global de R\$ 1.200.501,28 (um milhão, duzentos mil, quinhentos e um Reais e vinte e oito centavos)**, nos exatos fundamentos e critérios entabulados no decorrer desta decisão, uma vez que a documentação comercial analisada encontra-se em desconformidade com o Edital; que diante ao exposto, FAZ COMUNICAR aos interessados que, com a publicação desta decisão, abre-se o prazo para interposição de recursos, nos termos da alínea “a”, do inciso I, do Artigo 109, da Lei 8.666/93, corroborado com o estabelecido no item 14, do instrumento convocatório, sob pena de decadência de direito de interpor recurso; **COMUNICA** ainda que, que os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, sala da COPEL – Comissão Permanente de Licitação, de segunda às sextas feiras, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, no endereço situado no Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas, Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos, CEP: 44.380-000; Finalmente, informamos que as razões da decisão estarão disponíveis no Portal eletrônico do Município de Cruz das Almas – Bahia, no endereço eletrônico <http://www.cruzdalmas.ba.gov.br/acessoainformacao>, clicando na aba **LICITAÇÃO**, e depois, no Portal de **ACESSO A INFORMAÇÃO**.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinado pela Sra. Presidente da COPEL, e membros presentes



COMISSÃO E MEMBROS	ASSINATURA
PAULO CESAR MARINI JUNIOR PRESIDENTE	
BRUNO RODRIGUES SILVEIRA MEMBRO	
ROSANGELA ALVES DA SILVA SUPLENTE	

Sem mais,